



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.062 /2020,

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga o § 1º do Art. 108 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Art. 2º Altera o § 3º do Art. 108 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

§ 3º É permitida a conversão de licença-prêmio em espécie, desde que atendido o interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, e em caso de rescisão contratual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,

Em 17 de março de 2020.

Ver. PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 18-MAR-2020 08:37 0109814 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Em 13 de maio de 1986, Bela Vista das Placas foi elevada a categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5.014, de 13 de maio de 1986, que desmembrou do município de Poxoréo, dando-se início a vida político-administrativa do Município.

A partir de então, o município se organizou, dentre outros, para montar o quadro de servidores através de concurso público municipal para atender a demanda e atrair moradores e investidores para fazer crescer a nova cidade.

Em 25 de setembro de 2001, a Lei nº 679 instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste que estabelece normas, dentre elas, os deveres, as proibições, as responsabilidades, as penalidades, assim como as licenças, mais especificamente a Licença Prêmio por Assiduidade.

A Licença Prêmio por Assiduidade é uma espécie de prêmio ao servidor que cumprir o interstício de cinco anos ininterruptos de exercício e não sofrer penalidades previstas no estatuto mencionado, podendo afastar-se do exercício do cargo por até três meses com a remuneração do cargo efetivo.

O servidor que cumpriu as normas estabelecidas, em razão do seu cargo, a cada cinco anos, faz jus a usufruir três meses de licença prêmio por assiduidade, porém ainda há servidor que desconhece ou que não foi informado sobre seus direitos, no que se refere a requerer a liberação para usufruir a licença mencionada, um ano antes de vencer a segunda licença, ou até mesmo nas preocupações do dia a dia e nos afazeres domésticos ou complementando a renda familiar, acontece de esse período passar despercebido, ou o servidor não tem meio próprio ou não tem habilidades para formalizar o documento requerendo tal direito.

Além da possibilidade do servidor deixar passar despercebido, há a possibilidade de requerer em data que atenda seus interesses e não ser atendido por motivo de indisponibilidade financeira ou ausência de servidor capacitado através de processo seletivo simplificado por parte da prefeitura municipal, contribuindo com o descontentamento do servidor.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Para manter o bom relacionamento e trabalho entre servidor e empresa, é importante manter o direito do servidor, em usufruir ou requerer em espécie, todas as licenças prêmios que tiver por mérito, revogando o parágrafo que decaí esse direito.

Outra situação relevante é que, para liberar o servidor para usufruir a licença prêmio por assiduidade, o executivo municipal, através da Coordenadoria de Recursos Humanos e por meio de processo seletivo convocará servidor temporário, para continuar atendendo a demanda dos trabalhos da administração.

Por conseguinte, a administração continuará efetuando pagamento ao servidor afastado e também ao servidor temporário, ocorrendo, assim, o pagamento para dois servidores que ocupam o mesmo cargo com diferença apenas em efetivo e temporário.

Para controlar as despesas é preciso fazer alguns ajustes, e através desse projeto de lei é possível manter o controle, permitindo a conversão de licença prêmio em espécie aos servidores efetivos que requererem e a interesse da administração, efetuando pagamento apenas ao servidor efetivo e não mais ao servidor substituto, fazendo economia para os cofres públicos.

